

deferimento. Este o meu parecer com ^{de 1839}
 e qual satisfação a Portaria do Minis-
 terio da Guerra de 10 de Maio ultí-
 mo, e. St. fiorem manclará o mais
 justo Lv.º 28 de Fevereiro de 1839=
 O Pro.^{cor} gal da Coroa Joze de Cupertino
 de Aguiar Ottolini

Marinha

Jelem de 25 de Junho de
 1838 sobre req.^{to} em que D.
 Sabina Cesilia d'Almeida
 Carclozo Abranches e Ant.^{go}
 Pedroza pedem cada um
 a posse para si do prazo que
 citam

Senhora= Havendo sido concedida
 a D. Joanna da Cruz d'Almeida
 Laccí mulher do Supp.^{te} Antonio
 Joze Pedroza a seguinte vida no
 prazo da Coroa denominado Goron-
 goa= no districto da villa de Sina
 Capitania de Moncabique pela
 Carta de doação de 26 de Junho de
 1817 como informa o respectivo Gover-

nador Geral, não podia ella ser domes-
mo esbulhada para aoutrem ser conferi-
do, senão por propria renuncia, ou ex-
pressa outacita, em rasão d'alguma om-
missão, ou commissão, a que segundo as Leis
e Ordens Regias estivesse annexa a pena
de commisso: não se mostra a quella
renuncia por nenhum dos moclos,
donde se segue, que a nomeação domes-
mo prazo não devotuto á Corôa, feita á
Supp^{te} D. Sabina Cecilia d'Almeida
Carlozo d'Abranches por Carta de 23
de Fevereiro de 1828 foi illegal, nul-
la, e não pode offender os direitos do
Supp^{te} e sua mulher, não devendo
portanto ser confirmada pelo Gover-
no. Não estava aquell^o prazo devo-
tuto, a Corôa quando d'elle se fez a se-
gunda doação por falta de confirma-
ção Regia da primeira nomeação,
pois que o Regio Alvará de 17 de Abril de
1820 mais expressamente determinou
que por aquella falta se não consi-
derasse em commisso qualquer prazo
da Corôa conferido naquelle Capi-

tania de fion da traslacao da Corte ^{de 17/11/1827}
para o Rio de Janeiro, não estava i-
gualmente pela sahida dos Suppl.
para o Rio de Janeiro, porque ainda
que o Aviso de 9 d' Abril de 1827 lhes
concedeu licenca com a clausula
expressa, de celerem do prazo, todavia
os Suppl.^s não effectuaram a sahida
authorizados por aquelles Aviso, que
ainda não era então conhecido, nem
mesmo lhes foi intimado, mas muito
anteriormente a elle por effecto da li-
cencia de dois annos prorogados pelo
Governador pura e simplesmente,
sem clausula alguma, logo nem o
acto da sahida dos Suppl.^s nem o
da residencia no Rio de Janeiro
podem ser reputados como tacito
a exquescencia d' applicação do Aviso
de 9 d' Abril de 1827 para praecluzi-
rem a cepção e renuncia do referido prazo.
Acresce que nem o Aviso de 15 de Junho
de 1829, nem o despacho da Regencia
do Reino na Jthra B.^a de 8 de Janeiro
de 1831 que legitimaram a continua-

nador Geral, não podia ella ser domes-
mo esbulhada para aoutrem ser conferi-
do, senão por propria renuncia, ou ex-
pressa outacita, em rasão d'algunha om-
missão, ou commissão, a que segundo as Leis
e Ordens Regias estivesse annexa a pena
de commisso: não se mostra aquella
renuncia por nenhum dos modos,
donde se segue, que a nomeação domes-
mo prazo não devetito á Corôa, feita á
Supp.^{te} D. Sabina Cecilia d'Almeida
Cardozo d'Abranches por Carta de 23
de Fevereiro de 1828 foi illegal, nul-
la, e não pode offender os direitos do
Supp.^{te} e sua mulher, não devendo
portanto ser confirmada pelo Gover-
no. Não estava aquelle prazo devo-
tido, a Corôa quando d'elle se fez a se-
gunda doação por falta de confirma-
ção Regia da primeira nomeação,
pois que o Regio Arzo de 17 de Abril de
1820 mais expressamente determinou
que por aquella falta se não consi-
derasse em commisso qualquer prazo
da Corôa conferido naquelle Capi-

tania de fôrta da traslaccas da Corte ^{de 13/11/1827}
para o Rio de Janeiro, não estava i-
gualmente pela sahida dos Suppl.
para o Rio de Janeiro, porque ainda
que o Aviso de 9 d' Abril de 1827 lhes
concedeu licença com a clausula
expressa, de cederem do prazo, todavia
os Suppl. não effectuaram a sahida
authorizada por aquelles Aviso, que
ainda não era então conhecido, nem
mesmo lhes foi intimado, mas muito
anteriormente a elle por effecto da li-
cença de dois annos prorogados pelo
Governador pura e simplesmente,
sem clausula alguma, logo nem o
acto da sahida dos Suppl. nem o
da residencia no Rio de Janeiro
podem ser reputados como taes
a exquescencia d' applicação do Aviso
de 9 d' Abril de 1827 para praecluzi-
rem a cessaõ e renuncia do referido prazo.
Acresce que nem o Aviso de 15 de Junho
de 1829, nem o despacho da Regencia
do Reino na Jthra B.ª de 8 de Janeiro
de 1831 que legitimaram a continua-

ção da residência dos Supp^{tes} naquelle
cidade do Rio de Janeiro, se referirão
ao Arv^{to} de 9 de Abril de 1827, nem se
fizeram dependente da mesma clau-
sula ou conclusão da cedação, ou re-
nuncia do prazo Entendo portanto
que incluído o requerimento da
Supp^{te} D. Sabina Cecilia d'Almei-
da Carlos d'Alvares se deve
confirmar a nomeação da Supp^{te}
D. Joanna da Cruz e Almeida com
a clausula expressa de que a nomeada
venha dentro d'um anno residir na
quelles domínios da Coroa Portuguesa
ficando no caso contrario nulla e sem
effeito a mercê para ser o prazo con-
cedido a outra Supp^{te} e confirmada a
cedação que por ora não pôde subsis-
tir cumprindo para este effeito, que
a referida D. Joanna e seu marido
apresentem a Carta de cedação, que ainda
se não acham unida a estes papéis. E
quanto se me offerece dizer sobre o obje-
cto satisfazendo por este modo a
Portaria do Ministério da Realinha

de 25 de Junho ultimo, e de 86 forem *Supp. Otto*
 mandada o mais justo *Supp. Otto*
 Marco de 1839 = O P. G. da C. J. J.
 de C. A. Otto

Guerra

Idem de 19 de Fevereiro de 1839 sobre o
 requerimento de D. Caetana Luiza Ferrei-
 ra Gatharda, sobre se lhe conceda annua-
 de do soldo de seu marido.

Senhora = A pensão requerida pelo *Supp. D. Ca-*
Tona Luiza Ferreira Gatharda, Juva do *Ministre*
Deputado Geral do Exército Antonio Ferreira Gathar-
do, para si, e com sobrevivencia para suas filhas, não
 pode ser conferida pelo Governo, porque nenhuma lei que
 o authorise, pois que o Decreto de 4 de Abril de 1833
 respeito tão somente ás familias das que morreram
 victimas da lealdade durante a lucta contra a usurpa-
 ção, e a morte do marido do *Supp. D. Caetana* foi muito posteri-
 or á quella epoca. A averção de que o falecimento
 proviera das padecimentos causados pela usurpação
 he puramente gratuito; mas ainda quando com-
 provada não melhorava o direito do *Supp. D. Caetana*, porque
 nem ainda entao ella ficava comprehendida no De-
 creto de 4 de Abril de 1833 Lei de 20 de Fevereiro de
 1835 e Portaria de 8 de Agosto do mesmo anno.
 Para que os serviços devessem ser attendidos pelo